



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DA MINISTRA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Ofício nº 112/2023/MINISTRA

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento da Câmara dos Deputados - informações acerca dos efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019. Dispensa de visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1^ªSEC/RI/E/nº43 (SEI nº 1953795), que encaminha a este Ministério do Turismo o Requerimento de Informação nº 289, de 2023 (SEI nº 1953795), de autoria do Deputado Marcel Van Hattem e outros, que solicita informações acerca dos efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que *“Dispensa de visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão”*.
2. Em consideração a isso, encaminho anexas as manifestações das áreas técnicas (Ofício nº 524/2023/GSNPTur, planilha e Ofício nº 114/2023/ASTEC/GM) com maiores detalhamentos sobre os dados disponíveis referentes aos apontamentos do supracitado requerimento.
3. Em arremate, cabe destacar que não houve tempo hábil para que se avaliasse, de forma efetiva, os impactos da isenção de vistos e da correlação desta com aumento ou não do fluxo de turistas provenientes dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália, tendo em vista que o Decreto nº 9.731, de 2019 entrou em vigor em junho de 2019, e, logo em seguida, com a eclosão da pandemia da Covid-19, houve a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de japoneses e australianos, devido à publicação da Portaria nº 126, de 19 de março de 2020. E, para os demais estrangeiros, essa restrição se deu com a publicação da Portaria nº 152, de 27 de março de 2020, assim como da Portaria nº 47, de 26 de março de 2020.
4. Nesta situação, é provável que a medida adotada pelo Brasil nem tenha chegado ao conhecimento amplo dos nacionais pertencentes aos países citados, considerando o cenário pandêmico e as restrições dele decorrentes, bem como a proibição à Agência Brasileira de Promoção Internacional

do Turismo (Embratur) de atuar no mercado internacional, conforme art. 34, § 3º, da [Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020](#).

5. Por fim, é válido destacar que este Ministério do Turismo, juntamente ao Ministério das Relações Exteriores, continuará trabalhando na adoção de políticas de facilitação de vistos para países estratégicos, como por exemplo, a adoção de vistos eletrônicos, de modo a fortalecer cada vez mais o turismo no Brasil.

6. Desde já, reitero meus votos de estima e consideração, bem como permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIELA CARNEIRO

Ministra de Estado do Turismo

Anexos:

- I - Ofício nº 524/2023/GSNPTur (SEI nº 1964400);
- II - Planilha Países com isenção de visto – 2017 a 2022 (SEI nº 1964111); e
- III - Ofício nº 114/2023/ASTEC/GM (SEI nº 1965064)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Carneiro, Ministra de Estado**, em 19/04/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1972027** e o código CRC **F1BA909D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 664461/2023

SEI nº 1972027

**MINISTÉRIO DO TURISMO****GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO**

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 258 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61)2023-7172 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 524/2023/GSNPTur

À Assessoria Especial de Assuntos Técnicos

Assunto: Requerimento da Câmara dos Deputados - informações acerca dos efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019. Dispensa de visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

1. Em resposta ao Ofício nº 86/2023/ASTEC/GM (1955061) que encaminhou o Despacho nº 456/2023/GM (1953838), por meio do qual o Gabinete da Ministra encaminha o Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 43 (1953795), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE), que trata do Requerimento de Informação (1953796) acerca dos impactos do [Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019](#), que dispensou o visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, informo abaixo as as informações solicitadas:

a) Número de turistas originários da Austrália, Estados Unidos, Canadá e Japão que entraram no Brasil desde janeiro de 2017 (Informar dados mensais):

- Os dados encontram-se na "Planilha Países com isenção de vistos - 2017-2022" (1964111). As informações foram obtidas por meio da base de dados de migração da Polícia Federal, pois através dele é possível identificar a nacionalidade do passaporte que os turistas, que reside no exterior, utilizaram para entrar no Brasil.

b) Estimativa de valor injetado na economia brasileira por turistas originários da Austrália, Estados Unidos, Canadá e Japão desde janeiro de 2017 (Informar dados mensais):

- Esta SNPTur não possui informações detalhadas referentes ao valor injetado pela nacionalidade do turista, possui apenas uma estimativa geral dos gastos dos turistas internacionais receptivos no Brasil, que é obtida por meio da Conta Viagem do Balanço de Pagamentos do Setor Externo. Esses dados são disponibilizados mensalmente pelo Banco Central do Brasil e podem ser acessados através do link: [Receita e Despesa Cambial Turística no Brasil](#).

c) O Ministério do Turismo buscou estimar o impacto da medida de dispensa de vistos para turistas norte-americanos, australianos, canadenses e japoneses na economia brasileira? Em caso positivo, favor encaminhar os resultados.

- No material publicado pelo MTur tem-se os dados econômicos gerais, mas não específicos relacionados aos países citados em requerimento;
- As publicações citadas eram de responsabilidade da então Subsecretaria de Gestão Estratégica.

d) Existem outros impactos relevantes da medida de dispensa de vistos que merecem ser destacados? Se existirem, por gentileza descrever:

- No caso de dispensa de vistos, não cabe a esta Secretaria Nacional definir políticas de relações internacionais nas diferentes áreas de relações bilaterais do Brasil. São as competências do DEPLANT:

Art. 15. Ao Departamento de Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Turismo;

II - implementar práticas de planejamento, de monitoramento e de avaliação de turismo;

III - monitorar e avaliar a gestão descentralizada do Sistema Nacional de Turismo;

IV - definir diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e para a governança de regiões, de destinos, de rotas e de áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

V - elaborar, implementar, avaliar e propor ações, instrumentos e estratégias para extinguir ou mitigar entraves no ambiente de negócios do turismo, com vistas a aprimorar a competitividade do turismo;

VI - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados às matérias de que tratam as alíneas "a" a "h" do inciso VI do **caput** do art. 14;

VII - produzir, disponibilizar e gerenciar informações sobre os produtos e as experiências turísticas do País para subsidiar ações de **marketing** e de planejamento;

VIII - identificar e disseminar boas práticas de inovação em relação a produtos, a serviços e a experiências turísticas brasileiras;

IX - definir e implementar estratégias de posicionamento de produtos e de destinos turísticos no mercado nacional.

2. Para responder algumas das perguntas, consultou-se os Anuários Estatísticos de Turismo dos anos base [2017](#), [2018](#), [2019](#), [2020](#) e [2021](#). O anuário estatístico de ano base de 2022 ainda não foi publicado.

3. Fico à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DÉBORA VIEIRA BARBOZA

Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Débora Vieira Barboza, Secretário(a) Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo-Substituto(a)**, em 06/04/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1964400** e o código CRC **E8A1953E**.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DA MINISTRA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Ofício nº 114/2023/ASTEC/GM

Brasília, 19 de abril de 2023.

À Senhora
Juliana Rodrigues de Negreiros
Ministra Substituta
Ministério do Turismo

Assunto: Requerimento da Câmara dos Deputados - informações acerca dos efeitos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019. Dispensa de visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refiro-me ao Despacho nº 456/2023/GM (SEI nº 1953838), em que o Gabinete da Ministra encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 43 (SEI nº 1953795), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE), que trata do Requerimento de Informação (SEI nº 1953796) acerca dos impactos do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensou o visto de visita aos nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão:

- "1) Número de turistas originários da Austrália, Estados Unidos, Canadá e Japão que entraram no Brasil desde janeiro de 2017 (Informar dados mensais);
- 2) Estimativa de valor injetado na economia brasileira por turistas originários da Austrália, Estados Unidos, Canadá e Japão desde janeiro de 2017 (Informar dados mensais);
- 3) O Ministério do Turismo buscou estimar o impacto da medida de dispensa de vistos para turistas norte-americanos, australianos, canadenses e japoneses na economia brasileira? Em caso positivo, favor encaminhar os resultados.
- 4) Existem outros impactos relevantes da medida de dispensa de vistos que merecem ser destacados? Se existirem, por gentileza descrever."

2. Demandada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Planejamento, Inteligência e Inovação do Turismo, vinculada a Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo, informou que "*quanto aos números de turistas originários da demanda ora analisada, os dados encontram-se na "Planilha Países com isenção de vistos - 2017-2022" apensada à sequencial SEI nº 1963226*". Destacando, ainda, que os referidos dados foram obtidas por meio da base de dados de migração da Polícia Federal. É o que consta no Ofício nº Ofício nº 29/2023/CGPIT/DPLANT/GSNPTur (SEI nº 1963226).

3. Já quanto a estimativa de valor injetado na economia brasileira por turistas das referidas nacionalidades, a área técnica destaca que possui apenas dados gerais quanto aos gastos de turistas

internacionais receptivos no Brasil. Sendo que os dados encontram-se disponibilizados mensalmente pelo Banco Central do Brasil, podendo ser acessados através da [Receita e Despesa Cambial Turística no Brasil](#).

4. No mesmo sentido, a respeito da estimativa do impacto da medida na economia brasileira, a área técnica pontuou sobre as publicações dos Anuários Estatísticos de Turismo dos anos base [2017, 2018, 2019, 2020](#) e [2021](#) contendo, de forma geral, os dados econômicos do turismo internacional no Brasil. Destacando que o anuário estatístico de ano base de 2022 ainda não foi publicado.

5. Por fim, a área não se manifestou sobre o questionamento do item 4 do requerimento (SEI nº 1953795).

6. Em complemento a tal manifestação, esta Assessoria Especial destaca que, quanto à estimativa de impacto da medida item 3 do requerimento, não houve tempo hábil para que se avalie, de forma efetiva, os impactos da isenção de vistos e da correlação desta com aumento ou não do fluxo de turistas provenientes dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália, tendo em vista que o que o [Decreto nº 9.731, de 2019](#) entrou em vigor em junho de 2019, nada obstante ter ocorrido restrição excepcional e temporária de entrada, no Brasil, de japoneses e australianos com a publicação da [Portaria nº 126, de 19 de março de 2020](#). Para os demais estrangeiros, essa restrição se deu com a publicação da [Portaria nº 152, de 27 de março de 2020](#) e com a publicação da [Portaria nº 47, de 26 de março de 2020](#).

7. Nesta situação, é provável que a medida adotada pelo Brasil nem tenha chegado ao conhecimento amplo dos nacionais pertencentes aos países citados, considerando o cenário pandêmico e as restrições dele decorrentes e a proibição à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) de atuar no mercado internacional, conforme art. 34, § 3º, da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

8. Por fim, é válido destacar que este Ministério do Turismo juntamente ao Ministério das Relações Exteriores continuará trabalhando na adoção de políticas de facilitação de vistos para países estratégicos, como por exemplo a adoção de vistos eletrônicos, de modo a fortalecer cada vez mais o turismo no Brasil.

9. De todo o exposto, encaminho minuta de ofício (SEI nº1971989) para apreciação e, caso seja aprovada, para a adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WILKEN SOUTO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos

I - Minuta de ofício (SEI nº1971989).

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Wilken Souto, Chefe da Assessoria Especial**, em 19/04/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1965064** e o código CRC **DCC76CCA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 664461/2023

SEI nº 1965064